

**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**LEI Nº 188, DE 17 DE MARÇO DE 2.021**

**Institui o PROGRAMA RENDA MANGABEIRAS com garantia de apoio sociofamiliar e renda mínima para famílias do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado e instituído, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda - **PROGRAMA RENDA MANGABEIRAS**, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

**Art. 2º.** O Programa Renda Mangabeiras seguirá os seguintes critérios:

I - Renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;

II- Oferecer, preferencialmente, um benefício suplementar aqueles que não possuem nenhum benefício social;

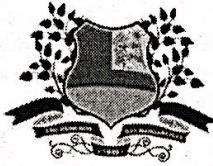
III- Ser residentes no Município de São Raimundo das Mangabeiras há pelo menos 05 (cinco) anos;

IV- Permitir que o instrumento - cartão - por meio do qual o benefício é oferecido possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro;

V- Quando concorrerem duas ou mais família ao benefício aprovado por esta Lei, será dado preferência a quem não recebe qualquer outro benefício de complementação de renda.

Câmara Mun. de S. R. das Mangabeiras-MA  
**CONFERIDO**  
EM 18 / 03 / 2021  
*(Assinatura)*

*(Assinatura)*  
Accioly Cardoso Lima e Silva  
CPF: 573.211.753-91  
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**Art. 3º.** Os beneficiários do Programa Renda Mangabeiras serão as famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada com base na linha de pobreza

**Art. 4º.** Os benefícios serão pagos, mensalmente, em valores a serem definidos pelo Executivo Municipal e que não serão inferiores a R\$ 70,00 (setenta reais) para cada família, podendo tal valor ser reajustado por Decreto do executivo.

**Parágrafo Único-** O benefício de que trata esta Lei será repassado aos beneficiários pelo Cartão Renda Mangabeiras.

**Art. 5º** O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e a sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Renda Mangabeiras.

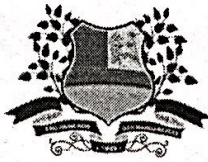
**Art.6 º.** O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

**Art. 7º -** Além de preencher as condições e requisitos previstos nesta Lei e no seu Decreto, para a concessão e manutenção dos benefícios do programa deverão os pais ou responsáveis contemplados que tenha filhos menores de 14 anos assumirem os seguintes compromissos:

- a) não permitir o trabalho das crianças e adolescentes de até 14 anos sob sua responsabilidade;
- b) comprovar matrícula e frequência à escola das crianças/adolescentes de até 14 anos de idade sob sua responsabilidade;
- c) não permitir o trabalho noturno dos adolescentes sob sua responsabilidade, salvo nos casos em que houver permissão do Juizado da Infância e da Juventude;
- d) participar de programas de incentivo à geração de emprego e renda existentes no Município;
- e) comparecer às reuniões trimestrais de orientação e avaliação sociofamiliar promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
- f) manter atualizada a vacinação dos menores de idade sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único -** As famílias regularmente cadastradas no Programa Renda Mangabeiras receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos estabelecidos no Decreto da presente Lei.

*Accioly Cardoso Lima e Silva*  
CPF: 573.211.753.91  
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**Art. 8º.** As famílias atendidas pelo Programa Renda Mangabeiras permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I- descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Renda Mangabeiras que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
- II- comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;
- III- desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- IV- alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

**Parágrafo Único** - No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244 – Assistência Social Geral**

**08.244.0125 – Programa Renda Mangabeiras**

**08.244.0125.2.079 – Manutenção do Programa Renda Mangabeiras**

**3.0.0.0.0 Despesas Correntes**

**3.3.0.0.0 Outras Despesas Correntes**

**3.3.90.00 – Aplicações Diretas**

**3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.**

**Art. 10** – Para cobertura da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a fazer anulação parcial de dotações, obedecendo a seguinte classificação e os limites abaixo estipulados:

**ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

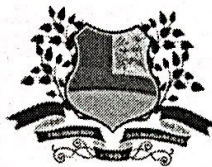
**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244 – Assistência Social Geral**

**08.244.0124 – Assistência Comunitária**

**08.244.0125.2.069 – Manutenção de Programa Social Local**

*Accioly Cardoso Lima e Silva*  
CPF: 578.211.753-91  
**Prefeito**



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

<b>3.0.0.0.0</b>	Despesas	Correntes
<b>3.3.0.0.0</b>	Outras Despesas Correntes	
<b>3.3.90.00</b>	– Aplicações Diretas	
<b>3.3.90.32.00.00</b>	– Material de Distribuição Gratuita	R\$ 70.000,00
<b>3.3.90.48.00.00</b>	– Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 120.000,00

**Art. 11** - Os recursos financeiros para a realização do Programa ora instituído serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS e não poderão ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) das receitas do Município.

**Parágrafo Único**-Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento orçamentário necessário para implantação do Programa Renda Mangabeiras.

**Art. 12** Fica autorizado a efetivação de convênio ou contrato com instituição financeira para otimizar a implantação do Programa Renda Mangabeiras.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS será responsável pela coordenação do Programa criado por esta Lei.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei n. 53/2011.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 17 de março de 2021.

~~Accioly Cardoso Lima e Silva~~

~~CPF: 573.211.753-91~~

~~Prefeito~~

~~Accioly Cardoso Lima e Silva~~

~~Prefeito~~

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, aos quinze dias do mês de março de 2021.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 03e8b874158d433f025b6672df62eef9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, através do Termo de Compromisso Plano de Ações Articuladas - PAR n° 202000445-6, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 19/03/2021, às 08h00min. ao dia 01/04/2021 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 01/04/2021 às 08min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( x ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br**, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: **https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** e no site do Tribunal de Contas do Estado: **www.tce.ma.gov.br**. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: **cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** ou pelo telefone: (99) 98503-2444.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de março de 2021.

**Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves**  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**  
Código identificador: bc06185e117e2d6809e909505fccd24d

**LEI N° 187, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

**LEI N° 187, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

**CONVALIDA E RATIFICA DECRETO N. 005 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021, QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE MEDICAMENTOS, TESTES PARA DETECTAR COVID-19, EXAMES MÉDICOS (LABORATORIAIS E DE IMAGEM), INSUMOS HOSPITALARES E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica convalidado e ratificado o **DECRETO N. 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021**, que dispõe sobre situação de emergência na falta de medicamentos, testes para detectar covid-19, exames médicos (laboratoriais e de imagem), insumos hospitalares e combustível, no âmbito do município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 17 de março de 2021.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

Publicado por: **LEANDRA DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: a7c0765d2fc9154ff3a27505ceb9a1e9

**LEI N° 188, DE 17 DE MARÇO DE 2.021**

**LEI N° 188, DE 17 DE MARÇO DE 2.021**

**Institui o PROGRAMA RENDA MANGABEIRAS com garantia de apoio sociofamiliar e renda mínima para famílias do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado e instituído, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda - **PROGRAMA RENDA MANGABEIRAS**, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

**Art. 2º.** O Programa Renda Mangabeiras seguirá os seguintes critérios:

I - Renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;  
II- Oferecer, preferencialmente, um benefício suplementar aqueles que não possuem nenhum benefício social;

III- Ser residentes no Município de São Raimundo das Mangabeiras há pelo menos 05 (cinco) anos;  
IV- Permitir que o instrumento - cartão - por meio do qual o benefício é oferecido possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro;

V- Quando concorrerem duas ou mais família ao benefício aprovado por esta Lei, será dado preferência a quem não recebe qualquer outro benefício de complementação de renda.

**Art. 3º.** Os beneficiários do Programa Renda Mangabeiras serão as famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada com base na linha de pobreza

**Art. 4º.** Os benefícios serão pagos, mensalmente, em valores a serem definidos pelo Executivo Municipal e que não serão inferiores a R\$ 70,00 (setenta reais) para cada família, podendo tal valor ser reajustado por Decreto do executivo.

**Parágrafo Único-** O benefício de que trata esta Lei será repassado aos beneficiários pelo Cartão Renda Mangabeiras.

**Art. 5º** O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e a sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Renda Mangabeiras.

**Art.6 º.** O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

**Art. 7º -** Além de preencher as condições e requisitos previstos nesta Lei e no seu Decreto, para a concessão e manutenção dos benefícios do programa deverão os pais ou responsáveis contemplados que tenha filhos menores de 14 anos assumirem os seguintes compromissos:

- a. não permitir o trabalho das crianças e adolescentes de até 14 anos sob sua responsabilidade;
- b. comprovar matrícula e frequência à escola das crianças/adolescentes de até 14 anos de idade sob sua responsabilidade;
- c. não permitir o trabalho noturno dos adolescentes sob sua responsabilidade, salvo nos casos em que houver permissão do Juizado da Infância e da Juventude;
- d. participar de programas de incentivo à geração de emprego e renda existentes no Município;
- e. comparecer às reuniões trimestrais de orientação e avaliação sociofamiliar promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
- f. manter atualizada a vacinação dos menores de idade sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único -** As famílias regularmente cadastradas no Programa Renda Mangabeiras receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos estabelecidos no Decreto da presente Lei.

**Art. 8º.** As famílias atendidas pelo Programa Renda Mangabeiras permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I- descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Renda Mangabeiras que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
- II- comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;
- III- desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- IV- alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

**Parágrafo Único -** No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

**Art. 9º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito

adicional especial, até o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244 - Assistência Social Geral**

**08.244.0125 - Programa Renda Mangabeiras**

**08.244.0125.2.079 - Manutenção do Programa Renda Mangabeiras**

**3.0.0.0.0 Despesas Correntes**

**3.3.0.0.0 Outras Despesas Correntes**

**3.3.90.00 - Aplicações Diretas**

**3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.**

**Art. 10 -** Para cobertura da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a fazer anulação parcial de dotações, obedecendo a seguinte classificação e os limites abaixo estipulados:

**ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244 - Assistência Social Geral**

**08.244.0124 - Assistência Comunitária**

**08.244.0125.2.069 -Manutenção de Programa Social Local**

**3.0.0.0.0 Despesas Correntes**

**3.3.0.0.0 Outras Despesas Correntes**

**3.3.90.00 - Aplicações Diretas**

**3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 70.000,00**

**3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 120.000,00**

**Art. 11 -** Os recursos financeiros para a realização do Programa ora instituído serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS e não poderão ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) das receitas do Município.

**Parágrafo Único-Fica** o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento orçamentário necessário para implantação do Programa Renda Mangabeiras.

**Art. 12** Fica autorizado a efetivação de convênio ou contrato com instituição financeira para otimizar a implantação do Programa Renda Mangabeiras.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS será responsável pela coordenação do Programa criado por esta Lei.

**Art. 14 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei n. 53/2011.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 17 de março de 2021.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
**Prefeito**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 13542ad03a46ad3691d323651ec5bd5c

**LEI 189, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**LEI 189, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, tendo o Município de São Raimundo das Mangabeiras como signatário, para constituição do CONECTAR- Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades**